



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2010**

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamamento Público para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009.

Os interessados deverão comparecer junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, CEP 38.700-900, nesta cidade, no horário das 12h às 18h. **O dia para entrega dos envelopes será as 13:00h do dia 26/08/2010.**

O Edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço e horário acima citados ou através do fone (34) 3822-9607/9604 ou pela Internet, através do site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br).

Patos de Minas, 11 de agosto de 2010.

***Secretária Municipal de Educação***

***Responsável pela Merenda Escolar***

***Presidente Comissão Permanente de Licitação***



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2010**

O Município de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, realizará Chamamento Público para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, a ser fornecida até 31/12/2010, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

**1. Objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.1 Especificações Técnicas**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade (tipo 1), com tamanho médio padronizado.
- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- As folhas deverão se apresentar intactas/ firmes e deverão estar isentas de:
  - ✓ Substâncias terrosas.
  - ✓ Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
  - ✓ Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
  - ✓ Sem umidade externa anormal.
  - ✓ Isentas de odor e sabor estranhos.
  - ✓ Isenta de enfermidades.
  - ✓ Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**2. Da entrega dos envelopes:**

Os interessados deverão entregar os envelopes de documentação e de Proposta de Preços **às 13:00h no dia 26/08/2010** na Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º andar – **Sala de Reuniões da CPL**, Eldorado – Patos de Minas – MG.

**3. Da Habilitação – Envelope nº 01:**

A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Comissão de Licitação. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

#### **4 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02**

**4.1** No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços e o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0).
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo IV**);

**4.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;**

**4.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.**

**4.4 - Serão utilizados para composição do preço de referencia:**

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;
- preços apurados nas licitações de compras realizadas no âmbito da entidade executora.

**4.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000 (nove mil reais).**

**4.6 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**4.7 - O fornecedor deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**4.8 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.**

#### **5 – DO PAGAMENTO**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**5.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**5.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

#### **6 - VIGÊNCIA:**

**6.1** – O Contrato vigorará até 31/12/2010, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

#### **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - A despesa decorrente com a contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrá no exercício de **2010** à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.01..12.306.011.2.132.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS ENS. FUND
- 10.01..12.306.011.2.131.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS EDUC. INFANTIL

#### **8 – DO CONTRATO**

**8.1** - Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente será convocado para firmar o termo de contrato.

**8.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

**8.2** - O representante legal da proponente deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

**8.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente deste procedimento administrativo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **9 – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. A CONTRATADA se obriga a:**

**a)** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

**b)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**c)** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**d)** Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 9.099 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

f) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

g) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou motorista/operador auxiliares, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

#### **9.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

#### **10- DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

##### **10.1 Ponto de Entrega:**

- Os produtos estocáveis deverão ser entregues mensalmente no almoxarifado central, conforme solicitação.
- O restante dos alimentos (perecíveis) deverá ser entregue no CEASA, nas segundas-feiras no período vespertino, que serão recebidos por um servidor determinado pelo setor.
- Os produtos tipo hortaliças e frutas deverão ser transportados em caixas de polietileno vazadas, não devendo estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado.

##### **10.2 Período de Fornecimento**

- O fornecimento será parcial de acordo com as determinações da responsável da merenda escolar da Secretaria de Educação e a entrega dos produtos será até 31 de dezembro de 2010.
- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

##### **10.3 Análise dos Produtos**

- Não será feita avaliação do **feijão** antes da emissão do contrato.
- A solicitação do produto é realizada periodicamente e deste produto é retirado uma amostragem e encaminhada ao IMA. Se aquela quantidade entregue não estiver de acordo ela é devolvida.
- O **queijo** deverá ter selo da vigilância sanitária ou do órgão competente.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- Os alimentos de origem animal deverão ser entregues embalados e em caixas de polietileno, que garanta a boa qualidade, entrega mensal.

**11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Dr. José Olympio de Melo 151, bairro Eldorado, no horário de 12:00 às 18:00 horas , de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br).

**11.1** - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.2**– Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:  
Anexo I- Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios – Proposta de Preços  
Anexo II – Cronograma de Entrega.  
Anexo III- Minuta do Contrato  
Anexo IV- Projeto de Venda.

Patos de Minas, 11 de agosto de 2010.

**Secretária Municipal de Educação**

**Responsável pela Merenda Escolar**

**Presidente Comissão Permanente de Licitação**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Anexo II**

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

PNAP

ENTREGA SEMANAL :

- Cenoura/Média 78 KG
- Tomate/Média 106 KG
- Alho /Média 06 KG
- Mandioca/Média 40 KG
- Repolho/Média 20 KG

ENTREGA QUINZENAL:

- Acelga/Média 22 UN
- Alface Média 22 UN
- Brócolis/Média 22 UN
- Couve /Média 22 UN
- Cabutiá/Média 78 KG
- Cará/Média 60 kg
- Inhame /Média 30 kg
- Beterraba/ Média 45 KG
- Abobrinha /Média 48 KG
- Chuchu/Média 48 KG
- Milho Verde/Média 80 kg
- Banana Prata/Média 180 KG
- Mamão Formosa/MÉDIA 180 KG
- Melancia/Média 220 kg
- Laranja/Média 180 kg

AGOSTO E SETEMBRO:

- Abacaxi/Média 80 un

MENSAL:

- Açafrão/Média 05 kg
- Pimentão/Média 06 KG
- Couve-Flor/Média 10 un
- Feijão/Média 220 kg
- Farinha de Mandioca/Média 20 kg
- Queijo Frescal/Média 60 kg
- Cebolinha /Média 12 un.
- Salsinha/Média 12 un.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

PNAE

ENTREGA SEMANAL :

- Cenoura/Média 228 KG
- Tomate/Média 300 KG
- Alho /Média 14 KG
- Mandioca/Média 125 KG
- Repolho/Média 80 KG

ENTREGA QUINZENAL:

- Acelga/Média 35 UN
- Alface Média 50 UN
- Brócolis/Média 35 UN
- Couve /Média 32 UN
- Cabutiá/Média 200KG
- Cará/Média 60 kg
- Inhame /Média 70 kg
- Beterraba/ Média 180 KG
- Abobrinha /Média 115 KG
- Chuchu/Média 100 KG
- Milho Verde/Média 270 kg
- Banana Prata/Média 960 KG
- Mamão Formosa/MÉDIA 820 KG
- Laranja/Média 370 kg

AGOSTO E SETEMBRO:

- Abacaxi/Média 350 un

MENSAL:

- Açafrão/Média 09 kg
- Pimentão/Média 22 KG
- Couve-Flor/Média 16 un
- Feijão/Média 1260kg
- Farinha de Mandioca/Média 52 kg
- Cebolinha /Média 52 un.
- Salsinha/Média 52 un.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

PNAC

ENTREGA SEMANAL :

- Cenoura/Média 40 KG
- Tomate/Média 45 KG
- Alho /Média 3,5 KG
- Mandioca/Média 40 KG
- Repolho/Média 11 KG

ENTREGA QUINZENAL:

- Acelga/Média 10 UN
- Alface Média 09 UN
- Brócolis/Média 09 UN
- Couve /Média 10 UN
- Cabutiá/Média 40 KG
- Cará/Média 40 kg
- Inhame /Média 15 kg
- Beterraba/ Média 34 KG
- Abobrinha /Média 30 KG
- Chuchu/Média 30 KG
- Milho Verde/Média 40 kg
- Banana Prata/Média 120 KG
- Mamão Formosa/Média 120 KG
- Melancia/Média 180 KG
- Laranja/Média 96 KG

AGOSTO E SETEMBRO:

- Abacaxi/Média 55 un

MENSAL:

- Açafrão/Média 3,5 kg
- Pimentão/Média 04 KG
- Couve-Flor/Média 04 un
- Feijão/Média 100 kg
- Farinha de Mandioca/Média 10 kg
- Queijo Frescal/Média 40 kg
- Cebolinha /Média 08 un.
- Salsinha/Média 08 un.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

EJA

ENTREGA SEMANAL :

- Cenoura/Média 26 KG
- Tomate/Média 34 KG
- Alho /Média 04 KG
- Mandioca/Média 29 KG
- Repolho/Média 13 KG

ENTREGA QUINZENAL:

- Acelga/Média 12 UN
- Alface Média 18 UN
- Brócolis/Média 12 UN
- Couve /Média 12 UN
- Cabutiá/Média 30 KG
- Cará/Média 30 kg
- Inhame /Média 30 kg
- Beterraba/ Média 22 KG
- Abobrinha /Média 30 KG
- Chuchu/Média 27 KG
- Milho Verde/Média 30 kg
- Banana Prata/Média 92 KG
- Mamão Formosa/Média 92 KG
- Laranja/Média 72 KG

AGOSTO E SETEMBRO:

- Abacaxi/Média 45 un

MENSAL:

- Açafrão/Média 1 kg
- Pimentão/Média 08 KG
- Couve-Flor/Média 07 un
- Feijão/Média 120 kg
- Farinha de Mandioca/Média 08 kg
- Cebolinha /Média 12 un.
- Salsinha/Média 12 un.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nr.05/2010**

**Proposta de Preços - ANEXO I**

**Processo 11.111 / 2010**

Razão Social do Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_ Fax : \_\_\_\_\_ e-mail : \_\_\_\_\_

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Orgão expedidor: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

<b>Solicitação de Despesas</b>	<b>Req. de Material</b>	<b>Dotação</b>
1.828 / 2.010 - 1	116 / 2.010	1.252 / 2.010
1.829 / 2.010 - 1	115 / 2.010	1.250 / 2.010
1.833 / 2.010 - 1	113 / 2.010	1.252 / 2.010
1.831 / 2.010 - 1	114 / 2.010	1.250 / 2.010



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Cód.	Un	Quantidade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
35.120	UN	1.060	ABACAXI PÉROLA, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES		
35.135	KG	2.230	ABOBRINHA VERDE, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME E COM BRILHO, INTACTAS, FIRMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA.		
441	KG	92	AÇAFRÃO PURO, MOÍDO, CAIPIRA, À GRANEL - KG		
35.122	UN	789	ACELGA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS. UNIDADE		
35.121	UN	990	ALFACE, CRESPA, COM FOLHAS INTEGRAIS.		
6.207	KG	550	ALHO NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, Nº 5 E 6 - KG		
35.116	KG	13.520	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, MEDIA MATURAÇÃO, GRAU MAXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.		
35.138	KG	700	BATATA DOCE, 1ª QUALIDADE, EXTRA A, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM DEFEITOS CASCAS LISAS.		
35.131	KG	2.810	BETERRABA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, COMPACTA E FIRME, SEM BROCAS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME.		
35.125	UN	780	BROCOLIS, 1ª QUALIDADE, SEM FLORES AMARELADAS - MOLHO.		
35.126	KG	2.500	CARÁ, 1ª QUALIDADE, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM BROCAS.		



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

35.989	UN	418	CEBOLINHA; 1ª QUALIDADE; SEM PONTAS SECAS; INTEIRAS.						
35.130	KG	7.460	CENOURA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, RACHADURAS OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.						
35.133	KG	2.050	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, CASCA CLARA E MACIA, TENROS, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME.						
35.124	UN	759	COUVE, FOLHA ÍNTEGRAS - MOLHO.						
35.987	UN	185	COUVE-FLOR; 1ª QUALIDADE.						
1.060	KG	450	FARINHA DE MANDIOCA FINA, TORRADA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%, EMBALAGEM RESISTENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES - PCT COM 1KG						
1.055	kg	8.500	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, ÚLTIMA SAFRA, UMIDADE MÁXIMA 15%, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 1 KG.						
35.140	KG	1.560	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, UNIFORME SEM DEFEITOS, INTEIROS.						
35.117	KG	7.180	LARANJA PÊRA, 1ª QUALIDADE, MADURA, TAMANHO MEDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.						
35.118	KG	12.120	MAMÃO FORMOSA, 1ª QUALIDADE, MÉDIA MATURAÇÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.						
35.127	KG	4.650	MANDIOCA EXTRA, FRESCA, COM CASCAS INTEIRAS, LIVRES DE TERRA ADERENTE A SUPERFÍCIE EXTERNA.						



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

35.119	KG	7.700	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, PESO APROXIMADO DE 10 KG SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.				
34.879	KG	4.200	MILHO VERDE, EM FORMA (COM FORMAÇÃO) DE ESPIGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA GRÃOS EM ESTADO LEITOSO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS E LESÕES.				
35.129	KG	3.480	MORANGA HIBRIDA (CABUTIÁ); 1ª QUALIDADE.				
35.988	KG	198	PIMENTAO VERDE; TAMANHO MÉDIO; 1ª QUALIDADE; TENROS; SEM MANCHAS; FIRMES.				
35.991	KG	500	QUEIJO MINAS FRESCAL; EM EMBALAGEM PLÁSTICA; CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA AS- NITÁRIA.				
35.123	KG	2.480	REPOLHO VERDE, 1ª QUALIDADE, TENROS, SEM MANCHAS, SEM FERIMENTOS.				
35.990	UN	418	SALSINHA; 1ª QUALIDADE; FOLHAS INTEGRAS.				
35.132	KG	9.696	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA A, GRAU MÉDIO MATURAÇÃO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISEN- TO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES, RACHADURAS E COR- TES.				

**TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo Padronizado**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE .....**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de 2010, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de ..... na ..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/1993 , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no CHAMADA PÚBLICA 05/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 05/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2010.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º05/2010.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

- 10.01..12.306.011.2.132.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS ENS. FUND
- 10.01..12.306.011.2.131.3.3.90.30-ALIMENTAÇÃO ESCOL.P/OS ALUNOS EDUC. INFANTIL

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 05/2010, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

.....

.....

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO</b>			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 005/10			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>C – Fornecedores participantes</b>			
1. Nome	2. CPF	3. DAP	



**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS</b>	2. CNPJ <b>18.602.011/0001-07</b>	3. Município <b>Patos de Minas-MG</b>
4. Endereço <b>Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado</b>		5. DDD/Fone <b>34 3822-9676</b>
6. e-mail <a href="mailto:semed@patosdeminas.mg.gov.br/compras@patosdeminas.mg.gov.br">semed@patosdeminas.mg.gov.br/compras@patosdeminas.mg.gov.br</a>		

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E**

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>						
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						

**IV – TOTALIZAÇÃO POR**

Nº	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
35.120	ABACAXI	UN	1.060		
35.135	ABOBRINHA VERDE	KG	2.230		
441	AÇAFRÃO	KG	92		
35.122	ACELGA	UN	789		
35.121	ALFACE	UN	990		
6.207	ALHO	KG	550		

35.116	BANANA PRATA	KG	13.520		
35.138	BATATA DOCE	KG	700		
35.131	BETERRABA	KG	2.810		
35.125	BROCOLIS	UN	780		
35.126	CARÁ	KG	2.500		
35.989	CEBOLINHA	UN	418		
35.130	CENOURA	KG	7.460		
35.133	CHUCHU	KG	2.050		
35.124	COUVE	UN	759		
35.987	COUVE-FLOR	UN	185		
1.060	FARINHA DE MANDIOCA	KG	450		
1.055	FEIJÃO	KG	8.500		
35.140	INHAME	KG	1.560		
35.117	LARANJA	KG	7.180		
35.118	MAMÃO	KG	12.120		
35.127	MANDIOCA	KG	4.650		
35.119	MELANCIA	KG	7.700		

34.879	MILHO VERDE	KG	4.200		
35.129	MORANGA	KG	3.480		
35.988	PIMENTÃO VERDE	KG	198		
35.991	QUEIJO MINAS	KG	500		
35.123	REPOLHO	KG	2.480		
35.990	SALSINHA	UN	418		
35.132	TOMATE	KG	9.696		

**TOTAL DO PROJETO:**

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

A entrega será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Almoxarifado Central.

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante

Fone/E-mail:

CPF: